



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/81

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, SOB CONDIÇÃO, ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PRO - VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, por doação pura e simples, da Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda, COTREFAL - as áreas de terras compreendidas pela totalidade das quadras nºs 146 ( Cento e Quarenta e Seis) e 149<sup>1/6</sup> ( Cento e Quarenta e Nove) do perímetro urbano da cidade de Céu Azul, com a superfície global de 20.000' m2 ( Vinte mil metros quadrados ).

Art. 2º - As quadras referidas no artigo 1º supra destinam-se à construção de 60 ( Sessenta ) unidades residenciais, através da COHAPAR - Companhia de Habitação do Estado do Paraná em convênio com o Município de Céu Azul.

Art. 3º - Vincula-se a presente doação ao fechamento de partes de ruas e logradouros públicos, em locais e áreas já previamente estabelecidos, situados nas proximidades do complexo industrial da doadora, Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.- COTREFAL - em benefício exclusivo da mesma empresa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 06 de outubro de 1.981.

  
GERALDO BATISTA CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL



- Modificado e Alterado  
pela Lei 14/82

- Alterado pela Lei 11/84

- Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal - Prefeito Municipal - autorizado a alterar, por duas vezes, as condições de concessão de terrenos para loteamento das quadras de 100 x 100 metros (Lei nº 14/82) e 100 x 200 metros (Lei nº 11/84) com a superfície total de 20.000 m², para os terrenos que se encontram no município de Céu Azul, Paraná.

Art. 2º - As alterações referidas no artigo anterior destinam-se a garantir a utilização adequada dos terrenos, através da implantação de loteamentos, e a melhoria das condições de vida da população do município de Céu Azul.

Art. 3º - Incluem-se a presente legislação os terrenos que se encontram em áreas de ruas e logradouros públicos, em locais de interesse público, e que não tenham sido loteados anteriormente, desde que o loteamento não implique em alteração das condições de uso e destino dos terrenos, e desde que o loteamento não implique em alteração das condições de uso e destino dos terrenos, e desde que o loteamento não implique em alteração das condições de uso e destino dos terrenos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 10.10.81

PÁGINA: 05